



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente encaminho para deliberação deste parlamento, projeto de Lei Complementar que altera e redefine a Estrutura e Organização Básica do Município de Nova Olinda, para adequá-la as exigências legais e em face de decisão Tribunal de Justiça do Estado nos autos da ADIN nº 0001937-32.2015.815.0000.

A modernidade invocada, porém, não afastará a legalidade de todos os atos que serão praticados no sentido de reestruturação organizacional básica do Município.

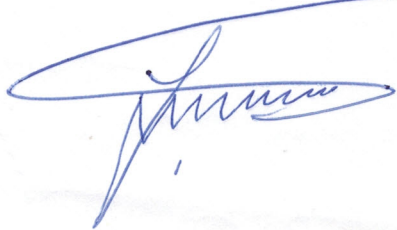
O bem comum e a melhoria de condições dos servidores prestados no âmbito organizacional da urbe de Nova Olinda estarão acima de quaisquer objetivos e prevalecerão a partir da proposta que ora submetemos à apreciação da Câmara Municipal, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Esperamos poder contar com a aprovação da matéria e, conseqüentemente, com a identidade de objetivos, o que sem dúvida determinou a todos nós, Poder Executivo e Legislativo, tivéssemos a prerrogativa de cuidar do interesse de nossa comunidade.

Respeitosamente,

Nova Olinda-PB, 14 de Março de 2018.


Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal


Recebido em
14/03/2018
12:01 hora



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 001/2018

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS.

TÍTULO I

Capítulo Único

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Art. 1º - A ação da Administração Municipal será norteadada pelos seguintes princípios:

I - valorização dos cidadãos, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III - entrelaçamento de atividades com o Estado e a União para obtenção de melhores resultados, na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da capacitação institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando a:

a) simplificação e aperfeiçoamento de normas, métodos e processos de trabalho;

b) coordenação e integração de esforços das atividades da Administração Municipal;

c) participação dos servidores municipais;

d) aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento, programa e orçamento de suas atividades;

e) aprimoramento dos serviços de informações e divulgação à comunidade;

f) realização de atividades visando ao incentivo à informática;

g) disciplinamento do uso do solo urbano e rural com vistas a obter melhores níveis de qualidade de vida e preservação do meio ambiente;

h) desenvolvimento integrado das zonas urbana e rural do Município, em articulação com os demais municípios da região, com vistas às vocações econômicas;

i) incentivo a formação de associações das zonas urbana e rural e ao cooperativismo;

j) atuação conjunta com as associações, cooperativas e entidades civis, de forma a permitir a soberania e participação popular;

l) participação de cooperativas, associações e entidades civis nas elaborações do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

§ 1º - O Plano Plurianual compreende as despesas de todos os órgãos, fundos e entidades de administração direta e indireta para período quadrianuais.

§ 2º - As Diretrizes Orçamentárias compreenderão as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientação e elaboração da lei orçamentária anual e disporão sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - O Orçamento Anual representa um plano de ação em curto prazo no qual são definidos os objetivos e as metas que a Administração Municipal pretende atingir num exercício, incluídos os recursos necessários e estabelecidas as responsabilidades das unidades administrativas compreendendo o orçamento fiscal e o orçamento dos órgãos do Município.

Art. 2º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades. O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal e será traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

I - Plano Plurianual;

II - Lei das Diretrizes Orçamentárias;

III - Orçamento-Programa.

Art. 3º - A elaboração e execução do Planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com Planos e Programas do Governo do Estado e dos órgãos Federais.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias, subordinados e a instituição e funcionamento de comissão de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização.

além de responsabilidade por pagamentos, ser-lhe-á concedido gratificação de 100 (cem por cento) calculada sobre o vencimento atribuído ao cargo.

§ 4º - O Prefeito estabelecerá, mediante Decreto, o percentual da gratificação de que tratam os §§ 2º, 3º, e 4º, de acordo com o serviço desempenhado pelo funcionário.

TÍTULO IV **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 44 - Fica o Prefeito autorizado a proceder no Orçamento do Município para o corrente exercício, aos ajustes em decorrência desta Lei, respeitadas as exigências previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 45 - O valor da remuneração mensal atribuída aos servidores ocupantes de cargos criados por esta Lei, será o fixado na forma do Anexo único que é parte integrante desta, somente podendo ser alterado mediante nova autorização legislativa.

Parágrafo Único - A remuneração dos Secretários Municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, através de Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 46 - O Prefeito Municipal decretará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias o Regimento Interno, o qual obrigatoriamente conterá as atribuições gerais dos órgãos da Estrutura Administrativa, além de outras disposições que julgar necessárias.

Art. 47 - Ficam extintos automaticamente todos os órgãos com atribuições e competências iguais ou assemelhadas aos ora criados.

Parágrafo Único - Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão ou de função gratificada não previstos por esta Lei, ficando os seus atuais ocupantes automaticamente exonerados.

Art. 48 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formalizar, por Decreto, os regimentos internos das unidades integrantes da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura, bem como fazer a transposição das atribuições e cargos em comissão a partir da aprovação da presente Lei.

Art. 49 - Esta Lei entrará, em vigor, na data de sua publicação.

Art. 50 - Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nºs 012/2010, 015/2011 e 022/2012.

Nova Olinda, 14 de Março de 2018.


Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO	Símbolo	Quantidade	Vencimento	Total
Secretário	SM1	11	*	
Controlador	SM1	01	*	
Tesoureiro	SM1	01	*	
Diretor	SM2	32**	1.100,00	1.100,00
Ouvidor	SM2	01	1.100,00	1.100,00
Secretário de Junta Militar	SM2	01	1.000,00	1.000,00
Chefe	SM3	10	1.000,00	1.000,00
Chefe em Nível Técnico	SM4	15	1.050,00	1.050,00

* Subsídios fixados em Lei Municipal conforme disposto no art. 29, VI, da Constituição Federal.

** - Diretor Unidade Básica de Saúde – UBS = 04 Vagas



¹ Constituição Federal

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998)'

